



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação à alínea “b” do inciso I do § 9º do art. 2º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

“Art. 2º.....

.....

§ 9º.....

I –.....

.....

b) em que o percentual do somatório de dívidas de crédito rural com atraso, inadimplente, dívidas de crédito rural prorrogadas e renegociadas superem 20% (vinte por cento) do total da carteira de crédito rural do município, em janeiro de 2026, de acordo com dados do Banco Central do Brasil; e"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o critério técnico de enquadramento territorial dos municípios beneficiários, de modo a refletir com maior precisão o grau de comprometimento da carteira de crédito rural decorrente de eventos climáticos adversos.

A metodologia atualmente adotada pelo Banco Central do Brasil para a classificação dos saldos da carteira de crédito rural distingue, entre outros, os segmentos “inadimplente”, “prorrogado”, “renegociado” e “em atraso”, sendo que apenas a rubrica “outras situações” representa a parcela não problemática



da carteira. Nesse contexto, a correta aferição do nível de deterioração exige a consideração conjunta das operações classificadas como problemáticas, sob pena de subdimensionamento do risco efetivamente existente.

Adicionalmente, a elevação do patamar mínimo de comprometimento de 10% para 20% visa preservar o caráter seletivo da política pública, direcionando os recursos para municípios que efetivamente enfrentam situação de deterioração relevante e generalizada da carteira. Considerando que o volume de recursos disponíveis é limitado, a medida evita a pulverização do crédito e assegura maior eficiência na sua alocação, priorizando localidades com impacto sistêmico mais severo.

Por fim, a fixação do marco temporal em janeiro de 2026 permite a utilização de dados consolidados mais recentes, incorporando a evolução do quadro de inadimplência e renegociação ao longo do último ciclo produtivo. Trata-se de referência mais adequada para refletir o estoque atual de passivos e garantir maior aderência entre o diagnóstico e a política pública implementada.

Dessa forma, a emenda aperfeiçoa o critério de elegibilidade, amplia a precisão técnica da norma e contribui para a adequada focalização dos recursos, razão pela qual se justifica sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

